



Conselho Deliberativo do Club Sportivo Sergipe

Resolução Administrativa Nº 001/2025

Dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar de exclusão de membros do Conselho Deliberativo do Club Sportivo Sergipe, nos termos do artigo 45 do respectivo Estatuto Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUB SPORTIVO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 45 e 53, I, do Estatuto Social do Club Sportivo Sergipe:

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de fazer cumprir o pagamento regular das mensalidades as quais os Conselheiros(as) do Club Sportivo Sergipe se obrigaram;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o compromisso assumido pelos membros do Conselho Deliberativo no que diz respeito a frequência regular e justificativas de ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias deste órgão,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece normas destinadas a regulamentação do Processo Administrativo Disciplinar que vise a exclusão do membro do Conselho Deliberativo do Club Sportivo Sergipe que, comprovadamente, venham a infringir o regramento do artigo 45 do Estatuto Social, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Angelo Proença





Art. 2º O Presidente do Conselho Deliberativo, visando a apuração de fatos que possam ensejar a exclusão de Membro do Conselho Deliberativo, determinará a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, por justa causa, conforme previsto no artigo 45 do Estatuto Social do Club Sportivo Sergipe, nas seguintes situações:

I – quando o Conselheiro(a) que, ao longo do seu mandato, faltar, de forma injustificada, a (05) cinco reuniões consecutivas ou (10) dez alternadas, sendo estas ordinárias ou extraordinárias;

II – deixar de cumprir com o pagamento de (03) três mensalidades/contribuições consecutivas ou alternadas a que se obrigou quando de sua posse, nos termos do art. 44 do Estatuto Social.

Art. 3º Convocada a Reunião ordinária ou extraordinária, ausente o membro do Conselho Deliberativo, este deverá apresentar a sua justificativa de ausência no prazo de (05) cinco dias úteis, sendo dirigida ao Presidente do Conselho o qual:

I – irá considerar a falta como sendo justificada, ou não, e, por consequência, firmará a correspondente anotação junto ao registro pessoal do Conselheiro(a);

II – feita a anotação da ausência, sendo esta abonada, ou não, o Presidente do Conselho Deliberativo irá promover a notificação da decisão ao Conselheiro(a) por meio dos contatos indicados em sua ficha de registro ou, comparecendo, em Reunião subsequente.

Art. 4º Serão consideradas justificadas as ausências:

I – por motivo de doença ou exame, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, odontológico ou psicológico;

II – para acompanhamento do cônjuge ou Menor sob sua guarda ou dependência econômica em consultas ou exames clínicos;

[Handwritten signatures in blue ink: two on the left, 'Angelo Provas' in the center, and 'Digo' on the right.]





III – por falecimento do cônjuge, parentes até o 4º Grau ou pessoa que tenha convivido sob sua dependência econômica;

IV – pela participação em conferências, simpósios, congressos técnicos ou científicos, seja como ouvinte ou palestrante;

V – por viagem a trabalho de qualquer natureza;

VI - por conta de deveres cívicos relacionados ao cumprimento de obrigação junto à justiça eleitoral ou participação em júri.

Art. 5º O rol descrito nos incisos I a VI do art. 4º desta resolução tem o caráter exemplificativo podendo subsistir, outros casos:

I - expressamente referidos em lei superior;

II - da necessidade de ausência por motivo justo, devidamente comprovado;

§ 1º - No caso do inciso II, o Presidente do Conselho Deliberativo, devidamente comprovada a necessidade por motivo justo, seguirá o estabelecido nos incisos I e II do art. 3º desta resolução.

Art. 6º No caso da incidência da conduta destacada no art. 2º, II, desta Resolução, não haverá exclusão automática do Conselheiro(a), devendo este(a), antes da abertura do procedimento administrativo disciplinar, ser notificado(a) para firmar o pagamento das mensalidades atrasadas no prazo de 10 dias.

Parágrafo Único: O procedimento administrativo disciplinar que vise a apuração da conduta pontuada no artigo 2º, II, desta resolução, somente, será instaurado após a ocorrência do não pagamento das mensalidades atrasadas e findo o prazo disposto caput deste artigo.

Art. 7º Incidindo o Membro do Conselho Deliberativo no preceituado pelos incisos I e/ou II do art. 2º, o Presidente do Conselho deverá instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, mediante portaria, visando ordenar a

Angelo Prado





apuração dos fatos que venham a promover a exclusão daquele. Em seguida, nomeará Comissão Disciplinar composta por (03) três Conselheiros(as) com o fim de que seja garantida a legalidade processual administrativa.

Art. 8º Formada a Comissão Disciplinar, entre os três membros será votado e indicado o(a) seu(sua) Presidente, sendo este(a) o encarregado(a) de conduzir o processo administrativo disciplinar, os outros dois promoverão o assessoramento.

Art. 9º O(A) Presidente da Comissão Disciplinar notificará o Conselheiro(a) Disciplinando(a), concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia, por escrito, acompanhada das provas que considerar pertinentes.

§1º – Sendo apresentada a defesa prévia, o Presidente da Comissão promoverá a sua juntada aos autos do Procedimento Disciplinar;

§2º – Não sendo apresentada a defesa, o Presidente da Comissão Disciplinar certificará nos autos do processo administrativo, tendo este seguimento para juntada de outras provas, caso a produção seja necessária, e, em seguida, elaboração de relatório com conclusão.

§3º – O(A) Presidente da Comissão Disciplinar poderá solicitar à Diretoria Executiva documentos que comprovem os meses de inadimplência do disciplinado(a) como também à mesa diretora do conselho qualquer outro acerca da sua frequência nas Reuniões.

Art. 10 Caso deseje, o Conselheiro(a) Disciplinando(a) poderá nomear Procurador(a) Especial para atuar em todos os atos do Procedimento Disciplinar.

Angeles Probst





Art. 11 Finalizado o Procedimento Administrativo Disciplinar, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar Reunião Extraordinária, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, para que seja decidida a exclusão, ou não, do Conselheiro(a) Disciplinado(a).

Art. 12 Durante a Sessão Deliberativa, após a leitura do relatório feita pelo(a) Presidente da Comissão Disciplinar, o Conselheiro(a) Disciplinado(a) poderá apresentar sua defesa oral no tempo máximo de 30 minutos.

Art. 13 Ainda, durante a Reunião Deliberativa, finalizadas as fases de leitura do relatório e sustentação oral do Disciplinado(a), o Presidente da Comissão Disciplinar apresentará a conclusão do relatório, oportunidade em que recomendará, ou não, a exclusão do Conselheiro(a). Em seguida, a decisão será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, sendo a votação firmada em escrutínio secreto;

Art. 14 A decisão sobre a exclusão do Conselheiro(a) Disciplinado(a) será tomada por maioria simples dos presentes durante a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, sendo esta a última instância administrativa.

Art. 15 A decisão do Conselho Deliberativo que promover a exclusão do Conselheiro(a) Disciplinado(a) terá seus efeitos considerados quando do registro da ata junto ao Cartório, momento em que ele, permanecendo na condição de Sócio Torcedor, retornará à condição que possuía antes da sua posse.

Art. 16 O(A) Conselheiro(a) excluído(a) não poderá concorrer ao próximo pleito do Conselho Deliberativo, bem como não poderá assumir qualquer

Angelo Prado

Dispo





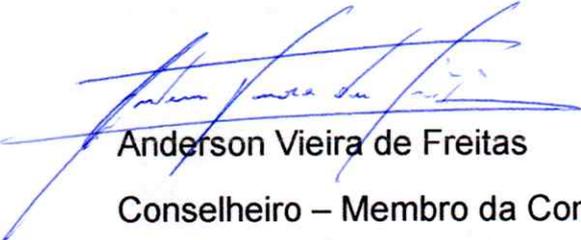
cargo ou função no Club Sportivo Sergipe por um período de até 03(três) anos, contado da decisão promotora de sua exclusão.

Art. 17 O Código de Processo Civil poderá ser aplicado de forma subsidiária aos casos omissos.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Salão Nobre do Estádio João Hora de Oliveira do Club Sportivo Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2025.


Anderson Vieira de Freitas

Conselheiro – Membro da Comissão


Ângelo pMárcio Aragão Macedo

Conselheiro – Membro da Comissão


José Roberto Vasconcelos Almeida

Conselheiro – Membro da Comissão


Diego Alves Santos

Presidente do Conselho Deliberativo



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

25/02/2025 09:46

<https://www.tjse.jus.br/x/88XJD8>



202529505001560

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Capela, 555 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-4818	Registro de Títulos e Documentos
	no livro <u>B935</u> fls. <u>256 e 261</u>
	sob o nº <u>123817</u>
	Protocolado no livro a <u>20</u>
	sob o nº <u>123817</u>
Aracaju <u>25.02.2025</u>	
<u>elmas</u> Oficial do Registro	

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente



Salão Nobre do Estado João Hora de Oliveira do Club Sportivo Sergipe, em
Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos onze dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e vinte e cinco

Município de Aracaju, 11 de fevereiro de 2025.

- Anderson Vieira de Freitas*
- Conselheiro - Membro da Comissão
- Angelo Márcio Aragão Macedo*
- Conselheiro - Membro da Comissão
- José Roberto Vasconcelos Almeida*
- Conselheiro - Membro da Comissão
- Diego Alves Santos*
- Presidente do Conselho

P